



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º1084, DE 26 JANEIRO DE 2011

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N.º 953/2008, DE 24 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei n.º 953/2008, de 24 de Abril de 2008, que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. e dá outras providências”, passam a vigor com a seguinte redação:

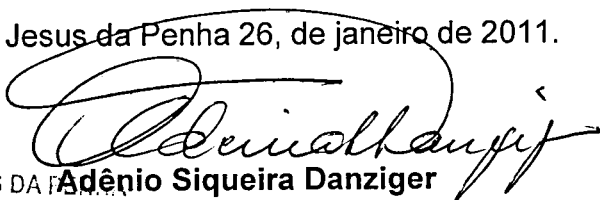
“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12(doze) conselheiros, sendo 06(seis) membros e 06 (seis) suplentes. Conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I).....

VI) 02 (dois) Representantes do Conselho Tutelar de Bom Jesus da Penha.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha 26, de janeiro de 2011.



Adênio Siqueira Danziger
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG
Estado de Minas Gerais

Certifico, sob conformidade com o Art. 91 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio nº 200 Bairro Centro, e assinado.

Bom Jesus da Penha 26 / 01 / 2011



Servidor Responsável